

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0846/80

INTERESSADO: ACADEMIA PAULISTA DE MÚSICA/ CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação da Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Flauta.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 762 /80 - CEEG - Aprovado em 14/05/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 0846/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violão; c) Flauta.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1980, na Acad. Paulista de Música, situada à Rua de Carvalho n°s 864 a 866, em São Paulo, Capital, mantida pela Sociedade Civil Academia Paulista de Música, C.G.C. n° 62.655.261/0001-05.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto à Academia Paulista de Música, situada à Rua Martiniano de Carvalho, n°s. 864 a 866, em São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Flauta.

PROCESSO CEE Nº 0846/80 - PARECER CEE Nº 762 /80 - fls. 02

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho o proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de abril de 1980

a) Conselheira: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
= RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO, BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, Pe. LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente